

## Guiné-Bissau e o regime multilateral de comércio

José Moreira

*Universidade Federal de Pelotas*

Silvana Schimanski

*Universidade Federal de Pelotas*

### 1 Introdução

O objetivo geral deste trabalho é contextualizar a Guiné Bissau no âmbito do regime multilateral de comércio, institucionalizado pela Organização Mundial de Comércio (OMC). A Guiné-Bissau é um país africano de reconhecida fragilidade política e institucional desde a sua independência em 1973. A adesão do país ao regime multilateral de comércio se deu no contexto da rodada de negociações multilaterais que permitiu a expansão do número de membros da organização, bem como, do escopo temático dos acordos, durante a Rodada Uruguai que estabeleceu a OMC (1986-1994) (WTO, 2023).

Os regimes internacionais são mecanismos que buscam coordenar a atuação dos Estados no cenário internacional, através da convergência de expectativas a fim de atingir os objetivos almejados em temas específicos (Keohane, 1982; Krasner, 2012; Oliveira, 2012). O regime multilateral de comércio, por exemplo, é formado por princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão acerca dos temas nos quais os Estados alcançam convergências sobre política comercial.

O regime multilateral de comércio foi criado no período pós-segunda guerra mundial no âmbito da reestruturação mundial promovida pelos Estados Unidos, durante a Conferência de Bretton Woods<sup>1</sup>. Resultado desta Conferência, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1947, conhecido pela sigla GATT, foi firmado, visando estabelecer compromissos para a liberalização comercial por meio das reduções tarifárias. Com o passar dos anos, as duas partes realizaram rodadas de negociações com a inclusão de novos temas e, conseqüentemente, novos acordos, tornando-se mais amplo e complexo (Mesquita, 2013; Oliveira, 2012).

A OMC viria a ser estabelecida formalmente apenas no ano de 1994, com a finalização de uma das mais longas rodadas de negociações, que ampliou tanto o número de acordos, quanto o de membros. Atualmente, a organização é formada por 166 membros, dois terços dos quais são países menos desenvolvidos ou em desenvolvimento (Schimanski, 2022). A instituição assume um papel fundamental sobre seus membros, principalmente, em razão dos seus acordos vinculativos, que estabelecem as bases para a formulação da sua política comercial.

Vale lembrar que, entre o final da década de 1960 e meados da década 1970, países recém-independentes, como no caso de: Nigéria, Argélia, Quênia, Senegal, Egito, Zimbábue, entre outros,

---

<sup>1</sup> Com o intuito de debater a reorganização do cenário econômico no período pós-guerra e acabar com as políticas de protecionistas, foi durante a Conferência que se estabeleceu o regime comercial e financeiro vigente, baseada nos ideais liberais.

reivindicavam autonomia nas formas de alcançar o seu desenvolvimento econômico. Por volta de 1964, é constituído, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), o Grupo dos 77 (dos países não alinhados ou de “terceiro mundo”), constituído por: Argélia, Argentina, Brasil, Chile, Egito, Índia, Indonésia, Irã, Jamaica, Quênia, Nigéria, Malásia, México, Senegal, Sri Lanka, Venezuela, Zimbábwe etc., cuja ênfase de suas demandas é a maior participação no comércio internacional, sob o slogan *trade not aid* (não ajuda comercial) (Nasser, 2003; G77, 2024).

Nesse contexto é que se insere a adesão quase generalizada às políticas de liberalização econômica pelos países em desenvolvimento. Em 18 de novembro de 1971, a Resolução 2.768 da ONU – “Identificação dos menos desenvolvidos entre os países em desenvolvimento” – estabeleceu formalmente a primeira lista de Países de Menor Desenvolvimento (PMDs), composta por 25 países (United Nations, 1971). Hoje, a lista inclui 45 – entre os quais Guiné-Bissau –, 20 dos quais constavam da lista original de 1971<sup>2</sup> (WTO, 2022; United Nations, 2023).

Considerando tratar-se de um tema com relativa carência de literatura acadêmica, sendo a maior parte dos estudos disponíveis, aqueles produzidos por organizações internacionais governamentais (World Bank Group, 2010; WTO, 2017; ADBG, 2022), a pergunta que norteia este trabalho é: qual a situação de Guiné-Bissau no âmbito do regime multilateral de comércio? Buscando contribuir para ampliar a compreensão do país em suas dinâmicas políticas, primeiro o trabalho apresenta o conceito de regimes internacionais, para na sequência contextualizar Guiné-Bissau nesse espaço, que já foi conhecido como “clube dos ricos”.

Para a construção deste trabalho, usou-se a metodologia qualitativa por meio da revisão bibliográfica e documental. Foram consultados artigos, livros e dissertações que debruçaram sobre a temática, também que foram consultados os documentos oficiais da OMC e de Banco Mundial, que possibilitaram a construção deste artigo.

Os resultados do estudo apontam que, apesar da adesão ao conjunto de princípios e normas da OMC, que prevê regras diferenciadas para a implementação dos compromissos assumidos por países menos desenvolvidos, bem como mecanismos de ajuda técnica e financeira. O estudo aponta que os desafios políticos domésticos afetam aspectos relacionados à política comercial do país.

## 2 Regimes Internacionais

O multilateralismo é entendido como forma de coordenação de ação entre três ou mais Estados, regulados por certos princípios; adoção de princípios generalizados de conduta, para alcance de padrões de comportamentos e objetivos; indivisibilidade, aliás, o escopo sobre o qual custos e benefícios são distribuídos na tomada de decisões que afetam a coletividade e, a reciprocidade difusa, expressa nas expectativas de equivalência aproximada de benefícios ao longo do período (Silva; Herreros; Borges, 2018). Nesse sentido,

---

<sup>2</sup> Desde 1971, os seguintes países foram incluídos na categoria de PMD: Bangladesh, República Centro-Africana, Gâmbia (1975); Cabo Verde, Comores (1977); Guiné-Bissau (1981); Djibuti, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Togo (1982); Vanuatu (1985); Kiribati, Mauritània, Tuvalu (1986); Mianmar (1987); Moçambique (1988); Libéria (1990); Camboja, RDC, Madagáscar, Ilhas Salomão, Zâmbia (1991); Angola, Eritreia (1994); Senegal (2000); Timor-Leste (2003); Sudão do Sul (2012). A ONU define os PMD como países com baixo nível de rendimento que enfrentam graves impedimentos estruturais ao desenvolvimento sustentável (United Nations, 2021).

Quanto à forma do multilateralismo que emerge das mais diversas áreas de interesse, compreende-se que este mecanismo de cooperação não é inteiramente forjado por arranjos temporais, mas comumente por regras duráveis que afetem o padrão de comportamento dos atores envolvidos. Lazarou (2014) destaca as principais dimensões que compõem as conformações de uma cooperação multilateral: importância de regras, cooperação voluntária, minimamente institucionalizada e inclusão das partes envolvidas ou afetadas (Silva; Herreros; Borges, 2018, p. 73).

O regime multilateral de comércio internacional expressa-se, portanto, como um mecanismo cujos princípios, normas, regras e procedimentos visam a reciprocidade, democratização, coordenação e cooperação nas relações comerciais transnacionais. Estas relações evoluíram ao longo do século XX e XXI.

Os Regimes internacionais estão demasiadamente vinculados à apreciação do institucionalismo e do direito internacional e não se confundem com governança global ou organizações internacionais. Rosenau (2000) esclarece essa distinção entre regime e governança em consonância com a definição de Krasner, e afirma que os regimes se desenvolvem em áreas temáticas, comportando um subconjunto de membros possivelmente conexos por princípios de autoridade e caráter formal. A governança, por sua vez, é um conceito mais amplo que rege a atividade de quase todos os membros e preenche os possíveis hiatos entre os regimes, mediante uma série de entendimentos intencionais e funcionais que não demandam essencialmente a presença de uma autoridade suprema, o que nesse caso conforme a governança sem governo (Silva; Herreros; Borges, 2018, p. 71).

A ordem internacional pós-1945, caracterizada pelo surgimento de novos atores e sujeitos – como as organizações internacionais governamentais –, pelo multilateralismo e pela existência de interesses comuns, passa a ser prioridade da ideia de sociedade internacional. Isso porque, atualmente, a soberania não é mais entendida no seu sentido absoluto, mas é tida como dependente da ordem jurídica internacional (Lemos, 2011).

Com o advento das organizações internacionais, os Estados tiveram diluído o monopólio da condução das relações internacionais, e não podem negligenciar os esforços de tais organizações em assegurar o respeito e a observância das normas de direito internacional. Pela via do multilateralismo no meio das organizações internacionais, os Estados mais vulneráveis buscaram mitigar até certo ponto suas preocupantes desigualdades fáticas. E pela mesma via do multilateralismo, todos os Estados passaram a buscar, de uma forma conjunta, a realização de objetivos comuns (Lemos, 2011).

Logo, no campo das Relações Internacionais, emerge o conceito de Regimes Internacionais, compreendidos como uma rede de regras, normas e procedimentos que regulam o comportamento dos Estados e controlam os seus efeitos (Keohane, 1982; Krasner, 2012). São estabelecidos quando os Estados concordam sobre o potencial da cooperação para a resolução de problemas comuns, os quais não conseguem resolver sozinhos; ou quando as possibilidades de ganhos por ações coletivas são maiores do que os ganhos por ações individuais. Assim, os regimes contribuem para a conduta dos atores, que passa a ser moldada ou influenciada.

Para Keohane (1982), os regimes surgem para a redução dos riscos inerentes à incerteza da anarquia do sistema internacional. Os Estados desenvolvem padrões para institucionalizar a cooperação, estabelecendo certa ordem no mundo político, com vistas a reduzir custos de transação e

coordenar expectativas, melhorando a qualidade das informações que circulam entre os Estados. Nas palavras de Keohane (1982, p. 347, tradução livre dos autores):

[...] a coordenação da política internacional e o desenvolvimento de regimes internacionais dependem não apenas de interesses e poder, ou das capacidades de negociação dos diplomatas, mas também de expectativas e informação, que são em parte funções das estruturas políticas dos governos e da sua abertura uns aos outros. As relações intergovernamentais que se caracterizam por uma comunicação contínua entre funcionários ao nível do trabalho, tanto 'não autorizados' como autorizados, são inerentemente mais propícias à troca de informações e a acordos do que as relações tradicionais entre burocracias internamente coerentes que controlam efetivamente as suas comunicações com o exterior.

Krasner (2012) avança na explicação das variáveis do seu conceito, estabelecendo que os princípios são relacionados às crenças; as normas são padrão de comportamento criados de acordo com o direitos e obrigações; as regras são indicação para a ação; e os processos decisórios, por fim, os princípios são práticas predominantes que guiam a ação coletiva (Krasner, 2012). A convergência das expectativas é buscada por meio das rotinas e procedimentos para a tomada de decisão no âmbito de cada regime (que poderá possuir uma organização internacional ou não).

Foi durante a Conferência de Bretton Woods, realizada em julho de 1944, em New Hampshire, nos Estados Unidos, que foram definidas as bases da ordem econômica internacional após a Segunda Guerra. Lemos (2011) assinala que naquele encontro houve consenso quanto à necessidade de instituições capazes de resguardar as economias nacionais contra crises cambiais, de financiar a reconstrução e o desenvolvimento europeu, e de regulamentar os fluxos comerciais. Nas palavras do autor:

dessa forma, foram instituídos o Fundo Monetário Internacional (FMI) que pretendia estimular a cooperação internacional e a estabilidade do câmbio por meio de um sistema multilateral de pagamentos destinados a reduzir a intensidade e a duração dos desequilíbrios das contas externas dos países membros e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) que, a princípio, concentrou-se na aceleração do processo de reconstrução da economia europeia, e posteriormente, no auxílio aos países pobres dos demais continentes. No que concerne ao comércio internacional, idealizou-se uma organização capaz de complementar as anteriores. As negociações para a criação de tal instituição foram iniciadas em Londres (1946) e finalizadas durante a Conferência das Nações Unidas para Comércio e Emprego (Cuba, 1947/48). Tal Conferência originou um documento intitulado Carta de Havana, que previa a criação da Organização Internacional do Comércio – OIC (Lemos, 2011, p. 4).

Das organizações internacionais propostas, a não ratificação da Carta de Havana pelo Congresso norte-americano impossibilitou o estabelecimento formal da Organização Internacional do Comércio. O capítulo IV da Carta de Havana, intitulado Política Comercial, foi a única parte do texto aprovada. Com o consentimento das demais partes, o capítulo passaria a vigorar com o nome Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), sem a obtenção de uma personalidade jurídica própria.

As diretrizes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 47), tratado internacional que vigorou até os anos 1990, orientaram o comportamento de seus signatários e novos aderentes em

termos de políticas comerciais orientadas para liberalização<sup>3</sup>. Ademais, consolidou uma série de princípios que orientam as regras do comércio internacional (WTO, 2023). Nessa linha,

as regras que compunham o GATT baseavam-se em dois grandes princípios: da não – discriminação e do desarmamento alfandegário. Enquanto o último convida as partes a conduzir negociações, visando a redução dos direitos aduaneiros e de outras imposições que incidem na exportação e importação, o princípio da não-discriminação é realizado através de três modelos: cláusula geral do tratamento da nação mais favorecida, princípio da reciprocidade e princípio do tratamento nacional (Lemos, 2011, p. 5).

Ao longo dos anos, as partes do GATT estabeleceram rodadas de negociações para a redução gradual das suas barreiras tarifárias e a redução das barreiras não tarifárias aplicadas ao comércio internacional. Por meio do Quadro 1, são apresentadas as rodadas que ocorreram ao longo dos anos, demonstrando que a Rodada Kennedy (1964-67) se caracteriza pelo aumento do número das partes negociadoras e do início da abrangência temática<sup>4</sup>; e as subsequentes viriam a ser ainda mais ambiciosas e abrangentes.

**Quadro 1 - Rodadas de negociações para a formação do Regime Multilateral de Comércio**

Ano	Local	Temas	Partes
1947	Genebra	Tarifas	23
1949	Annecy	Tarifas	13
1951	Torquay	Tarifas	38
1956	Genebra	Tarifas	26
1960-1961	Genebra Rodada Dillon	Tarifas	26
1964-1967	Genebra Rodada Kennedy	Tarifas e medidas antidumping	62
1973-1979	Genebra Rodada Tokyo	Tarifas, medidas não tarifárias, “acordos quadro”, Sistema Geral de Preferências (SGP) para países menos desenvolvidos	102
1986-1994	Genebra Rodada Uruguai	Tarifas, medidas não tarifárias, regras, serviços, propriedade intelectual, solução de controvérsias comerciais, têxteis, agricultura, criação da OMC etc.	123

Fonte: WTO (2024a, p. 1)

Com a redução das barreiras tarifárias como o principal instrumento de barreira comercial, ocorreu a ampliação, pelas partes, da adoção de barreiras não tarifárias (sanitárias, fitossanitárias, técnicas, burocráticas, entre outras). Para combater esta tendência, na Rodada Tokyo (1973-79) foram propostas negociações de acordos em separado, os quais foram sistematizados ao final da Rodada Uruguai (Nasser, 2003).

<sup>3</sup> Após as negociações, o texto original do GATT (1947) contou com a adesão de 23 membros: África do Sul, Austrália, Bélgica, Birmânia (ou Myanmar), Brasil, Canadá, Ceilão, Chile, China, Cuba, Tchecoslováquia, Estados Unidos, França, Holanda, Índia, Líbano, Luxemburgo, Nova Zelândia, Noruega, Paquistão, Reino Unido, Rodésia do Sul e Síria. O texto original, por ocasião das alterações, atualmente é conhecido como GATT 1994. Guiné-Bissau não chegou a aderir ao GATT 1947, pois o país tornou-se independente de Portugal em 1973 e viria a aderir diretamente à OMC em 31 de maio de 1995 como membro original, sem nunca ter sido parte do GATT.

<sup>4</sup> Para Nasser (2003) a aprovação de um Código Antidumping foi um resultado importante da rodada, ainda que apenas tenha apresentado melhores definições procedimentais para a adoção de tais medidas.

Vale mencionar que foi durante a Rodada Tokyo que as partes contratantes do GATT instituíram uma regra para que os países em desenvolvimento pudessem gozar de flexibilidades ao princípio da reciprocidade, sendo permitido a eles tratamento preferencial e mais favorável. Em outubro de 1971, foi aprovado no âmbito do conselho do comércio e desenvolvimento da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), um sistema de preferências que viria a ser incorporado ao GATT. O Sistema Geral de Preferências (SGP):

é o meio pelo qual os Países em vias de Desenvolvimento (PVD) e os Países de Menor Desenvolvimento Relativo (PMDR) obtêm o direito de exportar aos mercados dos Países Desenvolvidos (PD), com a incidência nula, ou menor, das alíquotas do imposto de importação do que as praticadas sobre produtos similares dos países desenvolvidos. O interesse intrínseco do SGP é incentivar o comércio exterior dos países subdesenvolvidos, por meio de um tratamento especial e diferenciado, não discriminatório e não gradualista (Almeida, 2011, p.7).

O Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC) viria a ser aprovado nos anos 1980, com o objetivo de promover os fluxos do comércio entre os países em desenvolvimento membros do Grupo dos 77, mediante a concessão de preferências comerciais entre si. Nesse sentido, foi concluída em Belgrado, então capital da Iugoslávia, hoje capital da Sérvia, em abril de 1988 e passou a vigorar a partir de 19 de abril de 1989, ratificado e assinado em definitivo por 40 países, incluindo o Brasil (Almeida, 2011).

A proposta de criação da OMC ocorreu entre as partes do GATT ocorreu durante a Rodada Uruguai, na qual o número de signatários havia aumentado (102 a 123), assim como os temas e preocupações relacionados à política comercial extrapolaram os debates sobre as tarifas. Também foram apresentadas propostas sobre as barreiras tarifárias e não tarifárias, as regras aplicáveis ao comércio de bens agrícolas, têxteis, serviços, medidas de defesa comercial, propriedade intelectual, reformas no mecanismo de solução de controvérsias, entre outras propostas (WTO, 2024a).

A OMC estabelecida ao final dessa rodada, assume um papel importante para o regime multilateral de comércio. O estabelecimento jurídico-formal permite que os principais pilares estabelecidos no contexto do regime sejam coordenados pelos próprios membros. Os principais pilares da OMC são: 1) negociador de novas normas e regras ou reformas nas regras existentes; 2) solucionar as controvérsias dos instrumentos vigentes; 3) monitorar a adequação das políticas comerciais dos membros (WTO, 2024b).

O regime multilateral de comércio institucionalizado, favoreceu a criação de coalizões, novas formas de ação política no campo de contenciosos comerciais e a participação com responsabilidade ampliada dos países em desenvolvimento nas suas estruturas institucionais e políticas, modificando a regulação do comércio internacional e os incentivos às estratégias de negociação das políticas comerciais externas dos países (Oliveira, 2012). Com isso,

observa-se um reforço do multilateralismo comercial nas últimas décadas, particularmente fundado em sua dimensão diplomático-jurídica, enquanto lócus de atuação dos países, especialmente aqueles em desenvolvimento. Muitos destes países passaram a repensar o papel do multilateralismo em suas estratégias de negociação comercial e na formulação de suas políticas comerciais externas em geral, como refletido em seu maior protagonismo tanto

na dimensão diplomático-jurídica, suas participações no sistema de solução de controvérsias da OMC, quanto na dimensão político-negociadora, nas negociações dos acordos da Rodada Doha (Oliveira, 2012, p. 24).

Os principais resultados da Rodada Uruguai constituem-se em corte médio de 37% das tarifas de importações internacionais. Em relação aos produtos industrializados, os países desenvolvidos assumiram o compromisso de reduzir as suas tarifas em 49%, ou seja, de uma média de 6,3% para 3,8%, e de aumentar o valor das importações isentas de tarifa de importação de 20% para 44% (Rêgo, 1996). A liberalização do comércio se tornou questão principal no comércio internacional, mas tal liberalização evidenciou os obstáculos que afetavam o exercício livre do comércio mundial e as discriminações sofridas, sobretudo, pelos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento (Almeida, 2011).

Desde o estabelecimento da OMC, foi lançada em 2001 uma nova rodada de negociações (Rodada Doha) – ainda inconclusa – marcada pela insatisfação dos países em desenvolvimento em relação aos resultados da rodada anterior e à pressão dos países desenvolvidos para incluir novos temas na agenda de negociações. Atualmente, dos 166 membros, aproximadamente 120 são países em desenvolvimento ou de menor desenvolvimento relativo (Schimanski, 2022), de forma que diferentes mecanismos para a difusão política no âmbito da OMC têm sido formulados. Em seguida será debatido o caso da Guiné-Bissau na Organização Mundial de Comércio.

### 3 O caso de Guiné Bissau

7

A República da Guiné-Bissau, é um país da Costa Ocidental da África, com população de cerca de 2.061 milhões de pessoas (Afro Barometer, 2024), com fronteira a norte com a República do Senegal, a sul com a República da Guiné e a Costa Oeste banhada pelo Oceano Atlântico (Figura 1). A luta pela independência ocorreu por meio de um processo revolucionário, nos anos 1950, sendo a primeira colônia portuguesa na África a ter a independência reconhecida. Desde a sua independência de Portugal, declarada unilateralmente em 1973 e por este reconhecida em 1974, Guiné-Bissau é um dos países mais pobres e mais frágeis do mundo (World Bank Group, 2024).

Figura 1 – Localização de Guiné Bissau no continente africano



Fonte: Freepik. 2024

A sua fragilidade decorre, sobretudo, por ser “[...] um dos países do mundo com maior instabilidade política e mais propensos a golpes de Estado. Desde a independência, foram registados 5 golpes de Estado e 17 tentativas de golpe” (Anós Té, 2023, p. 18), dentre os quais se destacam: o golpe de Estado de novembro de 1980; conflito político militar de 7 de junho de 1998; golpe de Estado de 2003; assassinatos em março de 2009, do ex-chefe de Estado Major General das Forças Armadas (CEMGFA) Tagme Na Waie, e do ex-Presidente da República, João Bernardo Vieira (Nino); golpe de Estado de 12 de abril de 2012, e sucessivos derrubadas de governos que se estendeu até o presente. (Anós Té, 2023). Ademais, ressalta-se sua frágil governança econômica e financeira, infraestruturas deficientes, agravadas por fragilidades institucionais e políticas profundamente enraizadas, diversificação econômica limitada, ambiente de negócios não propício, baixa produtividade e vulnerabilidade às alterações climáticas (ADBG, 2022).

A economia do país é pouco diversificada, dependente da agricultura (especialmente arroz e castanha de caju), silvicultura e pesca. O seu Produto Interno Bruto (PIB) é de aproximadamente 1,11 mil dólares americanos per capita<sup>5</sup> (IMF, 2024) e o comércio internacional representa 27,1% do PIB (WTO, 2023). Dados do Banco Africano para o Desenvolvimento (ADBG, 2022, p. 2, tradução livre dos autores), apontam que:

a estrutura econômica do país tem se mantido praticamente inalterada ao longo das décadas passadas, sem o surgimento de setores industriais e manufatureiros significativos. Os principais setores de contribuição para o PIB (agricultura, silvicultura e pesca) permanecem inalterados nas últimas duas décadas, aumentando ligeiramente de 45% em 2000 para 48% em 2020 [...]. Durante o mesmo período, a participação da indústria aumentou ligeiramente de 10% para 14%, a indústria representando 12%. Os serviços diminuíram de 42% para 39%. Quase todas as exportações de castanha de caju são vendidas como insumos brutos para cadeias de valor mais sofisticadas na Índia e no Vietnã.

Segundo Relatório do Banco Mundial que mensura o ambiente de negócios em 190 países, a Guiné Bissau ocupa a 174ª posição, tendo os piores indicadores em termos de acesso à eletricidade, obtenção de alvarás, execução de contratos, resolução da insolvência, acesso ao crédito, pagamento de impostos e complexidade para o comércio internacional (World Bank Group, 2020).

Antes da sua adesão à OMC em 1995, nos primeiros anos da independência, o país optou pelo modelo de gestão da economia de direção centralizado, através da implementação de uma estratégia de crescimento econômico baseada em investimentos públicos, financiados por meio de endividamento externo. Estas políticas acabaram por conduzir a Guiné-Bissau a recorrentes desequilíbrios internos e externos, de modo que as finanças públicas registaram *déficits* que foram financiados pelo Banco Nacional de Guiné (BNG) quando este ainda era, em simultâneo, banco central e banco comercial com poderes de emitir notas e moedas (Silva, 2015).

Perante esta situação, em novembro de 1986, o governo da Guiné-Bissau, aprovou o programa de ajustamento estrutural (PAE) por um período de sete anos, com o objetivo de restituir os equilíbrios macroeconômicos, internos e externos, e a etapa de desenvolvimento autossustentado. Com isso,

---

<sup>5</sup> Apesar de ser um dos países mais frágeis economicamente no continente africano, o seu valor per capita não é um dos mais baixos em razão da sua população ser relativamente pequena em comparação com outros países.

pretendia reduzir o papel do Estado, liberalização do comércio interno, o fim do monopólio estatal nas atividades comerciais, e a racionalização do investimento do Estado, reestruturação e privatização.

No período compreendido entre 1987-89 a Guiné-Bissau deu início a um programa de reformas, suportadas por dois acordos de PAE e dos créditos para ajustamento estrutural da Associação Internacional para Desenvolvimento (IDA). O controle de preço e monopólio estatal do comércio foram eliminados, exceto os relacionados a produtos petrolíferos e serviços de utilidade pública, e a reforma do setor financeiro foi completada com a separação de funções comerciais, de desenvolvimento, e do banco central (Silva, 2015, p. 52).

As reformas estruturais implementadas neste período, embora tenham contribuído para o crescimento econômico, a implementação deficiente das políticas fiscal e monetária, aliada às condições exógenas adversas, teve por consequência deterioração da posição externa e altas taxas de inflação. Diante disso, as autoridades redobram os seus esforços de ajustamento, por meio da implementação da segunda etapa do PAE, que foi concedida com o objetivo de executar as reformas sociais, monetárias, financeiras e de privatizações. O programa foi suspenso em 1992 devido ao não cumprimento de certas condições assumidas, sobretudo na matéria de política financeira e da gestão pública (Silva, 2015).

A adesão do país à OMC ocorreu em 31 de maio de 1995, com o depósito da ratificação do Tratado de Marrakech, firmado em abril de 1994. Esse tratado constituiu oficialmente a OMC e reuniu seus acordos em uma estrutura institucional mais robusta. Na organização internacional, a Guiné-Bissau obteve o reconhecimento do *status* de Países de Menor Desenvolvimento Relativo (*Least-Developed Countries* – LDC), designado pela ONU<sup>6</sup>, por meio do qual membros da referida lista adquirem a flexibilização de princípios e regras<sup>7</sup> no contexto do Regime Multilateral do Comércio.

Um relevante princípio da organização é o da Nação Mais Favorecida (MFN), previsto no Artigo 1º, que prevê que a aplicação de quaisquer benefícios, vantagens, isenções ou imunidades tributárias garantidas por um membro a outro seja automaticamente estendida a todos os demais (WTO, 2024c). Durante a Rodada Tóquio de negociações (1979), foi aprovada uma Cláusula de Habilitação, oficialmente chamada “Decisão sobre Tratamento Diferenciado e Mais Favorável”. Essa cláusula deu ao grupo de países em desenvolvimento a cobertura legal para fornecer acesso a mercados, sob bases não recíprocas, a outros países em desenvolvimento. Trata-se, de uma isenção ao compromisso previsto pelo princípio da Nação Mais Favorecida.

Essa cláusula é a base legal para o estabelecimento do Sistema Geral de Preferências (SGP) e do Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC). O SGP prevê que países desenvolvidos ofereçam tratamento preferencial para as importações de bens oriundos de países em desenvolvimento ou de menor desenvolvimento relativo, benefício concedido de forma unilateral pelo concedente que define os países e os produtos beneficiados. No Anexo A, está disponível uma lista de

<sup>6</sup> Almeida (2011) explica que na OMC, não existe nenhuma definição de países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Isso porque os membros podem decidir se são países desenvolvidos ou em desenvolvimento.

<sup>7</sup> O artigo XI do Tratado Constitutivo da OMC, assim dispõe: “2. Dos países de menor desenvolvimento relativo, assim reconhecidos pelas Nações Unidas, serão requeridos compromissos e concessões apenas na proporção adequada às suas necessidades de desenvolvimento, financeiras e comerciais ou a sua capacidade administrativa e institucional”. Atualmente, 37 dos 45 países da lista das Nações Unidas são membros da OMC.

países que concederam os benefícios para o acesso a seus mercados, e os bens produzidos na Guiné-Bissau.

Já o SGPC foi negociado em 1988, pelo G77, e está em vigor desde o ano de 1989. O SGPC visa promover o comércio entre países do Sul Global, principalmente por meio de reduções tarifárias preferenciais. A Guiné-Bissau não faz parte do arranjo, que atualmente abrange 42 países (UNCTAD, 2024).

Além dos sistemas de preferências, a Cláusula de Habilitação também é a que permite que um grupo de países estabeleça acordos regionais para a promoção da integração econômica em âmbito regional, também sobre bases não recíprocas, sem que se precise ampliar os benefícios concedidos aos membros regionais aos demais membros da OMC. A Guiné-Bissau é membro da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)<sup>8</sup>, ou seja, o país faz parte das outras organizações regionais que lhe permite estabelecer acordos comerciais com outros países da sub-região.

Oficialmente, a CEDEAO foi criada em 28 de maio de 1975, quando representantes de 15 Estados da África Ocidental (Burkina Faso, Benin, Gâmbia, Costa do Marfim, Guiné Conacri, Gana, Libéria, Guiné-Bissau, Mauritânia, Mali, Nigéria, Níger, Senegal, Togo e Serra Leoa) assinaram o tratado de criação da comunidade em Lagos, Nigéria. O tratado entrou em vigor em julho do mesmo ano, depois da sua ratificação por sete Estados. Já Cabo Verde só foi integrado em novembro de 1976, contabilizando então 16 Estados-membros, que ficou reduzido em 15 após a retirada de Mauritânia, em 2002 (Silva, 2015). O seu objetivo é estreitar a cooperação em diferentes campos, assim como reduzir as barreiras tarifárias para os fluxos de comércio entre os países da região, visando à formação, em última instância, de um mercado comum na África Ocidental (Silva, 2015).

Reconhecendo que as dificuldades no acesso aos mercados externos são relevantes, mas não as únicas, os acordos da OMC também visam garantir flexibilização em suas regras, conhecidas como “tratamento especial e diferenciado”. O conjunto normativo da organização concede aos países em desenvolvimento flexibilizações que incluem: diferimento nos prazos para a implementação dos compromissos assumidos nos acordos; medidas para ampliar as oportunidades comerciais desses membros; dispositivos para salvaguardar os interesses comerciais dos países em desenvolvimento; assistência técnica e capacitação para instituições governamentais, quanto aos temas da OMC; e, mais recentemente, um mecanismo para promover a ajuda financeira para projetos prioritários.

O mais recente relatório que analisa a política comercial do país, assim dispõe (WTO, 2017, p. 260, tradução livre dos autores) que

a Guiné-Bissau não tira pleno partido das potencialidades do mercado regional, incluindo o comércio de trânsito internacional. Além disso, a cobertura limitada e a obsolescência das suas infraestruturas básicas [...] impõem custos adicionais consideráveis, e até provocam o isolamento sazonal de certas áreas do país.

A balança comercial do país é deficitária em US\$261 milhões. Índia e Singapura figuram nos dados oficiais como os principais destinos das exportações (aprox. 95%); e União Europeia, Senegal e Tailândia são os principais fornecedores dos bens importados no país (WTO, 2023). Uma das

<sup>8</sup> Em inglês, o nome do Acordo é: *Economic Community of West African States* (ECOWAS).

dificuldades apontadas nos relatórios é que os dados estatísticos oficiais podem não ser representativos, em razão dos canais informais entre as fronteiras do país<sup>9</sup> (WTO, 2017).

Em 2006, os membros da OMC aprovaram um mecanismo denominado Quadro Integrado Reforçado (*Enhanced Integrated Framework* – EIF, em inglês) com vistas ao enfrentamento dos desafios relacionados à infraestrutura, que frequentemente se tornam obstáculos para a inserção comercial dos países menos desenvolvidos. A iniciativa busca mobilizar recursos financeiros para os Países de Menor Desenvolvimento, identificando necessidades de recursos em países receptores de auxílio, fazendo a ponte com doadores (EIF, 2024).

Com partes interessadas nacionais e parceiros de desenvolvimento, o EIF está apoiando a Guiné-Bissau para atender às suas necessidades relacionadas às áreas priorizadas. O país incorporou prioridades de integração do comércio em seu Documento de Estratégia de Redução da Pobreza, incluindo as questões transversais, como desenvolvimento de infraestrutura, telecomunicações, estruturas legais e regulatórias, desenvolvimento do setor privado e reformas alfandegárias (EIF, 2024). Tal iniciativa revela-se importante, porque, como aponta o próprio relatório que analisa a política comercial do país (WTO, 2017, p. 260, tradução livre dos autores):

o longo período de instabilidade sociopolítica levou a um abrandamento do investimento e a suspensão da cooperação econômica com os principais parceiros de desenvolvimento. Os efeitos destes diferentes problemas continuam a pesar na eficiência da administração pública, na escassez da infraestrutura básica e do ambiente de negócios. Como resultado, a pobreza e os indicadores de desenvolvimento social na Guiné-Bissau permanecem entre os mais baixos da África Subsaariana.

Alguns anos após o estabelecimento da OMC, Wang (1998) defendia que os países africanos precisariam fortalecer seu potencial negociador, entendendo esse espaço como uma oportunidade para a promoção do seu desenvolvimento. Nesse sentido,

existe agora um consenso muito amplo de que as economias abertas crescem mais rapidamente do que as fechadas, e em nenhum lugar esta mensagem é mais importante do que em África. Embora as opiniões divergem sobre o que constitui exatamente a abertura e a integração com a economia mundial, também há pouca discordância quanto ao fato de que a maioria das economias africanas necessitam liberalizar significativamente os seus regimes de comércio internacional durante a próxima década. As negociações comerciais multilaterais não podem liderar ou forçar esse processo de reforma, mas podem quase certamente o ajudar (Wang, 1998, p. 1, tradução livre dos autores).

No âmbito da OMC, um número significativo de países vem formando coalizões para alinhar as suas posições e comunicá-las de forma conjunta. Tais membros consolidaram a estratégia a fim de aumentar o seu poder de barganha (Ramanzini Júnior; Viana, 2012). Entre os grupos mais numerosos e ativos, estão aqueles que reúnem os países menos desenvolvidos, entre os quais Guiné-Bissau. O país

---

<sup>9</sup> O relatório da OMC assim descreve: “composição e distribuição geográfica do comércio externo da Guiné-Bissau continuam difíceis de definir, devido à importância dos canais informais e às oportunidades de fraude nas porosas fronteiras terrestres do país e nas muitas ilhas. Assim, a extensão do comércio externo do país, em particular a sua dimensão comunitária, provavelmente não está totalmente refletida nas estatísticas disponíveis” (WTO, 2017, p. 263, tradução livre dos autores).

participa: da Organização dos Estados de África, Caribe e Pacífico (OEACP) junto de 63 membros sobre preferências para temas de Agricultura; do Grupo Africano (junto de outros 43 membros) e do G-90 (74 membros), ambos para temas gerais; e do W52 (junto de outros 107 membros) para assuntos relacionados às políticas de propriedade intelectual (WTO, 2024a). Assim, observa-se que os países de menor desenvolvimento têm tido uma participação crescente na OMC, de forma proativa e defensiva dos seus interesses comerciais.

Apesar de uma série de iniciativas e dinâmicas relacionadas ao país, dentro do regime multilateral de comércio vale mencionar que a economia do país sofre, sobretudo, em razão das tensões sócio-políticas, que promovem incertezas que levam à paralisia de investimentos e de serviços governamentais. Trata-se, portanto, de um risco que promove efeitos adversos para economias abertas como a de Guiné Bissau.

#### 4 Considerações finais

O objetivo geral deste trabalho foi contextualizar a Guiné Bissau no âmbito do regime multilateral de comércio, institucionalizado pela OMC, atualmente com 166 membros. O regime multilateral de comércio, institucionalizado pela OMC, desempenha um papel fundamental no contexto da liberalização comercial, já que é por meio das rodadas de negociações e do seu conjunto de princípios, normas e regras que os membros buscam equilibrar as suas assimetrias.

A pergunta norteadora do trabalho foi: qual a situação da Guiné-Bissau no âmbito do regime multilateral de comércio? Tal pergunta foi respondida por meio da análise do conteúdo dos documentos da própria OMC e seus Acordos, que reconhecem o *status* da ONU ao país como “País de Menor Desenvolvimento”. Esse *status* prevê que sejam flexibilizados os princípios basilares do regime multilateral de comércio, como a Cláusula da Nação Mais Favorecida; que sejam inseridas as regras mais flexíveis no seu conjunto normativo (conhecidas como “tratamento especial e diferenciado”); que sejam oferecidas assistência técnica e financeira.

Destaca-se que, no contexto do regime multilateral de comércio, a Guiné Bissau tem participado ativamente do pilar negociador, por meio de coalizões. Sugere-se que os estudos futuros aprofundem nas demandas do país, no âmbito das coalizões, por meio da análise documental da Rodada Doha de negociações, que está em andamento.

O trabalho também permite considerar que, embora a Guiné-Bissau seja formalmente membro da OMC, a sua participação no comércio internacional é limitada por fatores como: baixa diversificação produtiva, restrições econômicas, infraestrutura precária e instabilidades políticas. Contudo, identificam-se potenciais estratégias para o fortalecimento de sua inserção comercial, incluindo a diversificação de exportações, capacitação técnica e maior integração regional.

Ademais, sabe-se que o regime multilateral de comércio estabeleceu um conjunto de princípios orientadores, normas e regras em torno das quais a política comercial dos membros deve ser formulada. Ainda assim, para os membros de menor desenvolvimento relativo, como é o caso de Guiné Bissau, há relativa flexibilidade em torno dos limites, prazos e implementação. Diante da significativa carência de estudos que abordem especificamente a política comercial do país, sugere-se

que estudos futuros esclareçam o seu processo de formulação no âmbito doméstico, buscando identificar quais as instituições e grupos de interesse participam e/ou exercem influências.

### Referências

ADBG (AFRICAN DEVELOPMENT BANK GROUP). *Guinea-Bissau. Bank Group Country Strategy Paper 2022-2026*. 2022. Disponível em: <<https://www.afdb.org/en/documents/guinea-bissau-country-strategy-paper-2022-2026>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

AFRO BAROMETER. *População da Guiné-Bissau*. 2024. Disponível em: <<https://www.afrobarometer.org/countries/guinea-bissau/>>. Acesso em: 20 dez. 2024.

ALMEIDA, Tatiana Schmitz de. Exceções para países em desenvolvimento no sistema da OMC. *Revista Científica Intraciência*, a. 3, v. 3, p. 19-85, 2011.

ANÓS TÉ, Paulo. *Novos partidos políticos na Guiné-Bissau: uma análise dos seus impactos na institucionalização do sistema partidário (1991-2019)*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas. 2023.

EIF (ENHANCED INTEGRATED FRAMEWORK). *Trade for LDC Development*. 2024. Disponível em: <<https://enhancedif.org/en/country-profile/guinea-bissau>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

FREEPIK. *Mapa da Guiné-Bissau na África, ícones mostrando bandeiras e localização da Guiné-Bissau*. 2024. Disponível em: <[https://br.freepik.com/vetores-premium/mapa-da-guine-bissau-na-africa-icone-mostrando-bandeiras-e-localizacao-da-guine-bissau\\_35755736.htm](https://br.freepik.com/vetores-premium/mapa-da-guine-bissau-na-africa-icone-mostrando-bandeiras-e-localizacao-da-guine-bissau_35755736.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2024.

G77 (THE GROUP OF 77). *About the Group of 77*. Disponível em: <<https://www.g77.org/doc/>>. Acesso em 26 nov 2024.

IMF (INTERNATIONAL MONETARY FUND). *Guinea-Bissau*. 2024. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Countries/GNB>>. Acesso em: 27 nov. 2024.

KEOHANE, Robert. The demand for International Regimes. *International Organization*, v. 36, n. 2, p. 125-138, 1982.

KRASNER, Stephen D. *Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais*. Regimes como variáveis intervenientes. *Rev. Sociol. Polit.*, v. 20, n. 42, p. 93-112, jun. 2012.

LEMOS, Juliana Vasconcelos Maia. Os fundamentos do Sistema Multilateral de Comércio e as perspectivas apresentadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC). *Revista de Estudos Jurídicos da UNESP*, v. 15, n. 21, p. 1-10, 2011.

MESQUITA, Paulo Estivallet. *A Organização Mundial do Comércio*. Brasília: FUNAG, 2013.

NASSER, Rabih Ali. *A OMC e os países em desenvolvimento*. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. As regras do poder e o poder das regras: a institucionalização do regime multilateral de comércio e suas implicações para as estratégias de negociação comercial. *Revista Tempo do Mundo*, v. 4, n. 1, p. 9-28, abr. 2012.

RAMANZINI JUNIOR, Haroldo; VIANA, Manuela Trindade. Países em desenvolvimento em uma ordem internacional em transformação: coalizões e soluções de disputas na OMC. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 55, p. 48-69, 2012.

RÊGO, Elba Cristina Lima. Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e para onde caminha o Sistema Multilateral de Comércio. *Revista do BNDES*, v. 3, n. 6, p. 3-22, dez. 1996.

SCHIMANSKI, Silvana. Reshaping the WTO: the context of the diagnostic phase. In: PENNAFORTE, Charles Pereira (ed.). *The World System in transition: a panoramic view*. Pelotas: UFPel, 2022. Disponível em: <<http://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/8538>>. Acesso em: 4 abr. 2024.

SILVA, Jersey Inácio da. *A integração econômica da Guiné-Bissau na UEMOA*. 2015. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Economia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/857/1/TCC.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2024.

SILVA, Mayane Bento; HERREROS, Mário Miguel Amim Garcia; BORGES, Fabricio Quadros. O regime de comércio internacional: evoluções e impasses do GATT a OMC. *Relaciones Internacionales*, v. 27, n. 54, p. 69-85, 2018.

UNCTAD (UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT). *Global System of Trade Preferences*. Membership. Disponível em: <<https://unctad.org/topic/trade-agreements/global-system-of-trade-preferences>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

UNITED NATIONS. *Least Developed Countries* (as of 18 December 2023). Disponível em: <[https://www.un.org/development/desa/dpad/wpcontent/uploads/sites/45/publication/ldc\\_list.pdf](https://www.un.org/development/desa/dpad/wpcontent/uploads/sites/45/publication/ldc_list.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

UNITED NATIONS. Comissão de Políticas para o Desenvolvimento. *Manual para a categoria de Países Menos Desenvolvidos: inclusão, graduação e medidas de apoio especiais*. 2021. Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/LDC-Handbook-2021-Portuguese.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

UNITED NATIONS. General Assembly. *Resolution 2768 (XXVI)*. 1971. Disponível em: <<https://www.un.org/en/development/desa/policy/cdp/ldc2/gares2768xxvi.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

WANG, Zhen Kun. *Africa's role in multilateral trade negotiations: past and future*. 3 dec. 1998. Disponível em: <<https://www.elibrary.imf.org/display/book/9781557757692/ch008.xml>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

WORLD BANK GROUP. *Guiné-Bissau Aspectos gerais*. 7 de outubro de 2024. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/country/guineabissau/overview>>. Acesso em: 27 nov. 2024.

WORLD BANK GROUP. *Doing business measured business regulations for local firms in 190 economies*. 2020. Disponível em: <<https://archive.doingbusiness.org/en/doingbusiness>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

WORLD BANK GROUP. *Cashew and beyond: diversification through trade*. 2010. Disponível em: <<https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents->

reports/documentdetail/314531468034873380/guin%c3%a9-bissau-para-al%c3%a9m-de-castanha-de-caju-diversifica%c3%a7%c3%a3o-atrav%c3%a9s-do-com%c3%a9rcio>. Acesso em: 18 nov. 2024.

WTO (WORLD TRADE ORGANIZATION). *The GATT years: from Havana to Marrakesh*. 2024a. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/fact4\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact4_e.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2024.

WTO. *Database on preferential trade arrangements*. Country Guine-Bissau. 2024b. Disponível em: <<https://ptadb.wto.org/Country.aspx?code=624>>. Acesso em: 24 nov. 2024.

WTO. *Groups in the negotiations*. 2024c. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/dda\\_e/negotiating\\_groups\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/negotiating_groups_e.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

WTO. *Trade profiles. Guiné Bissau*. 2023. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/countries\\_e/guinea\\_bissau\\_e.htm#tradeProfilesStat](https://www.wto.org/english/thewto_e/countries_e/guinea_bissau_e.htm#tradeProfilesStat)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

WTO. *Accession of least developed countries to the WTO: challenges and opportunities*. 10th China Round Table. 18-20. Jan. 2022. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/acc\\_e/10thcrt\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/thewto_e/acc_e/10thcrt_e.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

WTO. *Trade policy review report – annex 4 – Guinea-Bissau*. WT/TPR/S/362. 2017. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/tp\\_r\\_e/s362-04\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/tratop_e/tp_r_e/s362-04_e.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

*Artigo recebido em: Novembro de 2024.*

*Aprovado em: Janeiro de 2025.*

15

**José Moreira** ([josesilvamoreira19@gmail.com](mailto:josesilvamoreira19@gmail.com)) é Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel), bacharel em Humanidades e licenciado em Sociologia pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB-CE).

**Silvana Schimanski** ([silvana.schimanski@ufpel.edu.br](mailto:silvana.schimanski@ufpel.edu.br)) é Doutora em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UNB) e docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

### **Guiné-Bissau e o regime multilateral de comércio**

**Resumo.** O objetivo geral deste trabalho é contextualizar a Guiné Bissau no âmbito do regime multilateral de comércio, institucionalizado pela Organização Mundial de Comércio (OMC). A adesão do país ao regime multilateral de comércio prevê a sua vinculação ao seu conjunto normativo relacionado à liberalização da política comercial. Os regimes internacionais são compreendidos na literatura de política internacional como um conjunto de princípios, normas, regras e processos de tomada de decisão que orientam o comportamento dos Estados. Por meio da abordagem qualitativa, da análise de conteúdo de fontes primárias e secundárias, busca-se responder à seguinte pergunta: qual a situação de Guiné Bissau no âmbito do regime multilateral de Comércio? Apesar da adesão ao conjunto de

princípios e normas da OMC, que prevê regras diferenciadas para a implementação dos compromissos assumidos por países menos desenvolvidos, o estudo concluiu que os desafios políticos domésticos (sucessivos golpes de Estado e derrubadas de governos) impactam aspectos relacionados à política comercial do país.

**Palavras chaves:** Regimes Internacionais; Política Comercial; Guiné-Bissau.

### Guinea-Bissau and the multilateral trade regime

**Abstract.** The general aim of this paper is to contextualise Guinea Bissau within the multilateral trade regime, institutionalised by the World Trade Organisation (WTO). The country's membership of the multilateral trade regime means that it is bound by its set of rules relating to the liberalisation of trade policy. International regimes are understood in international politics literature as a set of principles, norms, rules and decision-making processes that guide the behaviour of states. Using a qualitative approach and analysing the content of primary and secondary sources, the aim is to answer the following question: what is Guinea Bissau's situation within the multilateral trade regime? Despite adherence to the WTO's set of principles and norms, which provide for differentiated rules for the implementation of commitments made by less developed countries, the study concluded that domestic political challenges (successive coups d'état and the overthrow of governments) have an impact on aspects related to the country's trade policy.

**Keyword:** International Regimes; Trade Policy; Guinea-Bissau.

## ANEXO A – Sistemas Preferenciais para Acesso a Mercados de Bens de Guiné-Bissau

Beneficiary of:

	Provider	Name	Type	Sub-schemes	Initial Entry Into Force	End Date
	United Kingdom	<a href="#">Developing Countries Trading Scheme – United Kingdom (As of 19.06.2023)</a>	GSP	3	19-Jun-2023	
	Armenia	<a href="#">Generalized System of Preferences - Armenia</a>	GSP	1	10-Oct-2016	
	Australia	<a href="#">Generalized System of Preferences - Australia</a>	GSP	1	01-Jan-1974	
	Canada	<a href="#">Generalized System of Preferences - Canada</a>	GSP	1	01-Jul-1974	
	European Union	<a href="#">Generalized System of Preferences - European Union</a>	GSP	2	01-Jul-1971	
	Iceland	<a href="#">Generalized System of Preferences - Iceland</a>	GSP	0	29-Jan-2002	
	Japan	<a href="#">Generalized System of Preferences - Japan</a>	GSP	1	01-Aug-1971	
	Kazakhstan	<a href="#">Generalized System of Preferences - Kazakhstan</a>	GSP	1	10-Oct-2016	
	Kyrgyz Republic	<a href="#">Generalized System of Preferences - Kyrgyz Republic (As of 10.10.2016)</a>	GSP	1	10-Oct-2016	
	New Zealand	<a href="#">Generalized System of Preferences - New Zealand</a>	GSP	1	01-Jan-1972	
	Norway	<a href="#">Generalized System of Preferences - Norway</a>	GSP	1	01-Oct-1971	
	Russian Federation	<a href="#">Generalized System of Preferences - Russian Federation (01.01.2010 to 10.10.2016)</a>	GSP	1	01-Jan-2010	10-Oct-2016
	Russian Federation	<a href="#">Generalized System of Preferences - Russian Federation (As of 10.10.2016)</a>	GSP	1	10-Oct-2016	
	Switzerland	<a href="#">Generalized System of Preferences - Switzerland</a>	GSP	1	01-Mar-1972	
	Türkiye	<a href="#">Generalized System of Preferences - Turkey</a>	GSP	2	01-Jan-2002	
	United Kingdom	<a href="#">Generalized System of Preferences – United Kingdom (31.12.2020 to 18.06.2023)</a>	GSP	3	01-Jan-2021	18-Jun-2023
	United States of America	<a href="#">Generalized System of Preferences - United States</a>	GSP	1	01-Jan-1976	
	India	<a href="#">Duty-Free Tariff Preference Scheme for LDCs</a>	LDC-specific	0	13-Aug-2008	
	Morocco	<a href="#">Duty-free treatment for African LDCs - Morocco</a>	LDC-specific	0	01-Jan-2001	
	Chile	<a href="#">Duty-free treatment for LDCs – Chile</a>	LDC-specific	0	28-Feb-2014	
	China	<a href="#">Duty-free treatment for LDCs - China</a>	LDC-specific	0	01-Jul-2010	
	Chinese Taipei	<a href="#">Duty-free treatment for LDCs - Chinese Taipei</a>	LDC-specific	0	17-Dec-2003	
	Kyrgyz Republic	<a href="#">Duty-free treatment for LDCs - Kyrgyz Republic (29.03.2006 to 10.10.2016)</a>	LDC-specific	0	29-Mar-2006	10-Oct-2016
	Montenegro	<a href="#">Duty-free treatment for LDCs – Montenegro</a>	LDC-specific	0	20-Jan-2016	
	Tajikistan	<a href="#">Duty-free treatment for LDCs – Tajikistan</a>	LDC-specific	0	25-Oct-2003	
	Thailand	<a href="#">Duty-free treatment for LDCs – Thailand</a>	LDC-specific	0	09-Apr-2015	31-Dec-2020
	Korea, Republic of	<a href="#">Preferential Tariff for LDCs - Republic of Korea</a>	LDC-specific	0	01-Jan-2000	
	United States of America	<a href="#">African Growth and Opportunity Act</a>	Other PTAs	1	18-May-2000	

Fonte: WTO, 2024a, s. p.